



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS PREGÃO PRESENCIAL 005/2023

Ismael Ruben Ianke – Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Venâncio Aires nº 475, sala 201, Três de Maio - RS, inscrita no CNPJ sob nº 15.736.146/0001-77, neste ato representado por Ismael Ruben Ianke, sócio proprietário, CPF nº 004.466.670-56, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR** o edital da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

DOS FATOS

A Subscriteve tem interesse em participar do Pregão Presencial, tipo “menor preço global”, que está marcado para o dia 29 de junho do corrente ano, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias e afins, destinadas aos pacientes e as necessidades do setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde”.

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação está fazendo uma exigência que vai de encontro à própria essência da licitação que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes, senão vejamos.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que restou determinado que a empresa licitante (Laboratório) deve estar sediada a uma distância máxima de 150 (cento e cinquenta) km do município de São Domingos SC. Conforme se depreende no Item 03 condições de participação, conforme abaixo transcrito:

- a) todas as empresas com atividade pertinente e compatível com o objeto a ser licitado que possuem Laboratório de Próteses Dentárias localizados em um raio de no máximo 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de distância do município de São Domingos, para que os serviços possam ser entregues pela contratante no prazo



estipulado de no máximo 30 dias, onde tal exigência torna-se necessária para o cumprimento do objeto licitado, e ao mesmo tempo, sem violar o caráter competitivo do certame, pois neste raio de 150 km encontram-se inúmeros municípios, inclusive de grande porte, com oferta e capacidade de serviço instalada;

Certamente que a referida determinação, como limitante à participação no Pregão, não deve ser mantida, posto que restrinja a participação no certame de empresas, como está impugnante, que tem plena condição de cumprir com as disposições do objeto a ser contratado.

O direcionamento para laboratórios que são localizados a 150 km está indo contra a própria essência da licitação que é a competição, uma vez que a disputa permite que a Administração Pública adquira bens e serviços de melhor qualidade a preços mais baixos. Para isso, as regras da licitação determinadas no Edital devem permitir a participação do maior número possível de participantes, visto que a distância não interfere no tempo de entrega do serviço pois é de responsabilidade do laboratório entregar os serviços conforme solicitado dentro do prazo de 30 dias, sendo tranquilamente possível fazê-lo mesmo que a empresa esteja sediada a um raio superior a 150 km de distância.

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

Assim, qualquer exigência no edital deve ser aplicada em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO, CONHECIDA e PROVIDA**, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação faça a alteração **no item por nós questionado** e que permita a participação de empresas de outras localidades, mas que tenham condições de cumprir o objeto licitado apresentando



possibilidade de prestação de Serviços em atenção aos princípios da competitividade e da legalidade.

Caso o Entendimento seja pela manutenção da Exigência de o Laboratório estar situado a uma distância de 150 km do município durante a execução do contrato, mesmo que com todos os argumentos levantados anteriormente, **requer sejam explicitados fundamentadamente as justificativas ou os motivos que levaram esta administração a criar a obrigação.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Três de Maio – RS, 26 de junho de 2023

Ismael Ruben Ianke – Ltda

Razão Social: Ismael Ruben Ianke – Ltda.

CNPJ: 15.736.146/0001-77

Endereço: Rua Venâncio Aires , nº 475 sala 201, Três de Maio – RS.

E-mail: conceito.protesesodontologicas@gmail.com

Fone: (55) 9.9727-9429